

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -**PORTARIA Nº 029-R, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.802,00 para o fim que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista autorizações contidas no art. 22, § 2º, inciso III, da Lei Nº 10.874, de 12 de julho de 2018; no art. 6º, inciso I da Lei Nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019; e o que consta do Processo Nº 87362929;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.802,00 (Seis mil, oitocentos e dois reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

DEUSVALDO RESPLANDE DE CARVALHO

Subsecretário de Estado de Orçamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
20.608.0006.1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO Indenizações e Restituições	3.3.90	0333	6.802
TOTAL				6.802

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
20.608.0006.1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	4.4.90	0333	6.802
TOTAL				6.802

Protocolo 535235

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019

Processo nº 84730862

Pregão Eletrônico nº 002/2019

CONTRATANTE: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CONTRATADA: ZAP SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA ME.

OBJETO: Reajustar, a partir de 25/04/2019 o valor mensal para R\$ 17.668,91, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, e não alteradas pelo presente Termo.

ASSINATURA: 23/10/2019.

GUSTAVO RIBEIRO

Gerente de Gestão Administrativa do IJSN

Protocolo 535122

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -**PORTARIA N.º 26-R, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

Estabelece procedimentos para a gestão e utilização de transporte por aplicativo pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso II da Constituição Estadual, assim como pelo o que estabelece o art. 4º do Decreto Nº 1544-R, de 22 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO o compromisso do Governo em promover a racionalização do uso de recursos públicos e novos meios de mobilidade, entre eles o serviço de transporte por aplicativo, visando à redução de gastos e à

sustentabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos e critérios para utilização de veículos automotores na execução de serviços de transporte no interesse da Administração Estadual.

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins de atendimento desta Portaria, considera-se:

I. Solução web e mobile: Ferramenta eletrônica utilizada na operação e gestão do serviço de agenciamento de transporte, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, disponibilizada pelo fornecedor contratado, passível de sofrer adaptações/alterações para que possa atender os interesses do Governo do Estado do Espírito Santo de acordo com as especificidades do serviço contratado;

II. Centro de Custos: Unidade responsável pela gestão de custos no que tange à utilização dos serviços de transporte por aplicativo. Podem ser definidos como centro de custos: Secretarias, Autarquias, Fundações, gerências, núcleos, assessorias, diretorias e gabinetes, de acordo com as necessidades dos órgãos;

III. Usuário: É o servidor público estadual da administração direta ou indireta que necessita de permissão prévia para utilizar o serviço, podendo validar e registrar a avaliação de suas corridas, além de acessar o relatório e histórico de suas próprias corridas;

IV. Passageiro: Pessoa autorizada a utilizar o serviço de transporte por aplicativo, podendo ser servidor público estadual da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, prestador de serviços terceirizados ou colaboradores eventuais previamente autorizados pelo fiscal de órgão;

V. Fiscal de Órgão: Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato dentro de seu órgão, com permissão de solicitar/agendar o serviço de transporte por aplicativo;

VI. Gestor Corporativo/SEGER: Servidor que poderá acessar as informações de todos os centros de custos e de relatórios de utilização de transporte por aplicativo de todos os autorizados/usuários cadastrados no sistema web;

VII. Transporte por aplicativo: Modelo de transporte com pagamento por demanda, utilizando tecnologia da informação para apuração da distância percorrida para posterior pagamento.

VIII. Ateste: Confirmação realizada no sistema de que a corrida aconteceu e está correta

para o faturamento.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER:

I. Gerenciar o contrato para a implantação, a customização e os treinamentos para a utilização da solução;

II. Exercer a coordenação e supervisão das condições de prestação do serviço, de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade;

III. Orientar os órgãos da Administração Pública Estadual quanto as normas e os procedimentos a serem adotados para a utilização dos serviços de transporte por aplicativo;

IV. Supervisionar a execução do serviço junto aos órgãos, consolidando todas as ocorrências de falhas e irregularidades no serviço;

V. Coordenar e consolidar as Avaliações Periódicas de Desempenho realizadas pelos órgãos;

VI. Encaminhar à Corregedoria da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, as ocorrências de utilização irregular do serviço; e

VII. Estabelecer, liberar/autorizar, alterar, remanejar e excluir cota de utilização, devendo a SEGER comunicar qualquer alteração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO SETORIAL

Art. 4º Compete aos Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional que utilizarem o serviço:

I. Designar dois servidores que exercerão a fiscalização da execução do serviço em seu órgão, sendo um titular e outro suplente, informando à SEGER acerca das eventuais alterações;

II. A designação dos servidores para exercerem a fiscalização da execução do contrato deverá ser encaminhada à SEGER junto com a solicitação de cota para utilização do serviço, devendo ser atualizada sempre que houver alteração;

III. Indicar servidores que passarão pelos treinamentos, visando capacitá-los em operar o sistema de transporte por aplicativo.

IV. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados no seu

Vitória (ES), Sexta-feira, 25 de Outubro de 2019.

órgão, atestando ou reprovando a execução do serviço no sistema;

V. Gerenciar o cadastro dos usuários no sistema, se responsabilizando pela autorização de acesso de usuários ao sistema, podendo incluir, excluir, habilitar, inabilitar e alterar perfis, sempre de acordo com as orientações da SEGER;

VI. Subsidiar a SEGER com informações observadas na execução dos serviços, inclusive acerca de eventuais irregularidades e ocorrências em desconformidade com o acordo de nível de serviços estabelecidos em contrato e com esta Portaria; e

VII. Responder tempestivamente às pesquisas de Avaliação Periódica de Desempenho.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 5º Utilizar os serviços de transporte por aplicativo, visando à economicidade e preservando a qualidade do gasto público, observando as seguintes regras:

I. Dar preferência para a utilização de veículos próprios e locados para atendimento às demandas, utilizando os serviços de transporte por aplicativo quando da simultaneidade das demandas a fim de reduzir a ociosidade daqueles veículos.

II. Agrupar, sempre que possível, as demandas de transporte de servidores, que possam ser atendidas pelo mesmo chamado, visando o melhor aproveitamento do serviço; e

III. A solicitação de viagens para o interior deverá ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência;

IV. Nos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória, a solicitação poderá ser agendada ou imediata, com tempo máximo de atendimento de 15 (quinze) minutos após a confirmação do chamado.

V. O passageiro poderá manter o motorista em espera no local por até 10 (dez) minutos:

- Nos casos em que a corrida não tiver sido iniciada e o veículo estiver no local do início na corrida;
- No local de destino;
- Nas situações em que a corrida não houver sido finalizada;
- Ultrapassado o tempo previsto, necessitará da anuência do motorista.

VI. Solicitar os serviços exclusivamente pela solução tecnológica disponível na internet ou aplicativo móvel, mediante o uso de senha pessoal;

VII. Caso haja qualquer divergência, o usuário deverá comunicar imediatamente o fiscal do órgão para adotar as providências pertinentes.

Art. 6º. O serviço de transporte por aplicativo será utilizado em objeto de serviço, sendo vedado:

I. O deslocamento, coletivo ou individual, de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, exceto no horário das 20h às 6h, mediante autorização expressa do dirigente do órgão;

II. Fazer transporte de pessoas estranhas ao serviço, quando não do interesse público, salvo quando excepcionalmente autorizado, por motivo de urgência;

III. Transportar servidor ou qualquer outra pessoa para locais de diversões, supermercados, escolas, ou qualquer outro local, para atender a interesses alheios ao serviço;

IV. Transitar aos sábados, domingos, feriados, salvo para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, mediante autorização expressa do dirigente do órgão;

V. Solicitar corridas pelo aplicativo sem autorização do fiscal do órgão.

Parágrafo único. O serviço, quando destinado ao atendimento de subsecretários e cargos de hierarquia equivalente, pela natureza dos serviços que desempenham, não está sujeito às proibições descritas nos incisos IV e V.

SEÇÃO IV DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

Art. 7º No acompanhamento dos serviços, os órgãos deverão adotar, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

I. Cadastrar no sistema e manter atualizados os usuários para utilização da solução;

II. Solicitar os serviços exclusivamente pela solução tecnológica disponível na internet ou aplicativo móvel, mediante o uso de senha pessoal.

Art. 8º Monitorar as corridas desde a solicitação, identificando tempo de espera e chegada do veículo.

Art. 9º. Analisar os relatórios contendo os dados das corridas e, caso existam inconsistências, deverão informá-las à SEGER para as devidas providências.

Art. 10 Verificar diariamente as corridas pendentes de ateste, para fins de aprovação, contestação ou reprovação.

Art. 11 Cabe aos usuários do

serviço de transporte por aplicativo acompanhar a execução da corrida e avaliá-la, ao final:

I. Os servidores que precisarem utilizar os serviços de transporte por aplicativo deverão ser previamente cadastrados no sistema pelos fiscais dos órgãos;

II. O perfil do Usuário e a senha são pessoais e intransferíveis. Em caso de utilização irregular, o acesso do Usuário ao Serviço poderá ser bloqueado;

III. O usuário poderá instalar o aplicativo no seu celular para acompanhamento das solicitações de corrida, no entanto, deverá solicitar as corridas ao setor responsável no órgão;

IV. O contato entre condutor e passageiro pode se dar por mensagens já escritas no sistema. O passageiro pode também optar por enviar SMS ou ligar para o condutor, opções nas quais estarão

sujeitos ao pagamento das tarifas de sua operadora de celular.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A SEGER poderá definir orientações complementares, com vistas a instruir os gestores e usuários quanto à utilização do serviço.

Art. 13. Os órgãos poderão expedir normas operacionais complementares, regulando situações específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14. Os casos omissos serão interpretados conforme a Portaria 52-R/2010 ou ato que a substituir.

Vitória, 24 de Outubro de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO
SECRETÁRIA DE ESTADO
DE GESTÃO E RECURSOS
HUMANOS
Protocolo 535248

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2019 CONSULTOR DO TESOURO ESTADUAL

EDITAL CPCTE Nº 02/2019

A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS CONSULTORES DO TESOURO ESTADUAL - CPCTE, no uso de suas atribuições legais, e considerando que de acordo com o **item 3 do Edital SEFAZ Nº 04, de 05 de agosto de 2019**, que regulamentou a Promoção por Seleção - Ciclo 2019 para os servidores da carreira de Consultor do Tesouro Estadual, **foi garantido o quantitativo de 14 (catorze) vagas para a 3ª classe** para o processo promocional, **torna público** o resultado definitivo de classificação da Promoção por Seleção - Ciclo 2019, referente aos Editais SEFAZ Nº 04, de 05 de agosto de 2019, SEFAZ Nº 05, de 10 de setembro de 2019 e Edital CPCTE 01/2019, de 08 de outubro de 2019.

1. DO RESULTADO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2019 DOS CONSULTORES DO TESOURO ESTADUAL

1.1 - Relação definitiva dos servidores que concorreram a 3ª classe do ciclo promocional 2019, em ordem decrescente de pontuação, com a respectiva classificação, observados os critérios de desempate.

Nº Funcional	Vínculo	Nome do Servidor	PONTUAÇÃO					
			Avaliação de Desempenho Individual	Capacitação e Qualificação Profissional	Participação em Comissão, Comitê ou Conselho	Gestão e Fiscalização de Contratos/Convênios	Publicação/Apresentação de trabalho e Premiação de Projetos	Total de Pontos
2896354	4	ANDRESSA BUSS ROCHA	50,00	34,00	8,00	0,00	3,00	95,00
2736500	3	JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON	50,00	27,06	8,00	0,00	0,00	85,00
2754975	2	MARIANA MACHADO BARRETO FONTÃO	50,00	27,06	6,40	0,00	0,00	83,00